

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS CONDOMÍNIOS E DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE SÃO VICENTE - 2010/2011( CLÁUSULAS ECONÔMICAS):

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato Dos Condomínios Prediais Do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de São Vicente – (STECSV), estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Cláusula 1ª – REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado (SICON) é o representante legal da categoria econômica dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 472, Encruzilhada, Santos/SP – CEP: 11045-000, representado por seu presidente Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº .14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65, enquanto que o segundo nomeado representa a categoria profissional dos empregados em edifícios e condomínios residenciais e comerciais de São Vicente, inscrito no CNPJ sob nº 05.577.9200001-90, com sede à Rua 13 de Maio nº 183 – Centro, São Vicente/SP, representado por seu diretor presidente, Sr. Severino Augusto da Silva, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 26840992-4, CPF nº 025.524368-54.

**Cláusula 2ª – DATA BASE:** Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho

**CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais, Zeladores, porteiros diurnos, porteiros noturnos, cabineiros, ascensoristas, manobristas, faxineiros, auxiliares de serviços gerais e auxiliares de escritório (condomínio com auto-gestão), representados pelo sindicato profissional supra, com data base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 8% (oito por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2009, com vigência a partir de 1º de outubro de 2010.

Parágrafo único: São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.



CLÁUSULA 4ª. - PISOS SALARIAIS E FUNÇÕES DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS: Nas funções dos empregados em condomínios de que trata o caput da presente convenção coletiva de trabalho adiante denominadas, sendo vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta clausula com finalidade de não incidência do adicional de acumulo de função previsto nesta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º: - Zelador: R\$ 776,41, competindo às seguintes funções:

- a) Inspecionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;
- c) Inspecionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.
- e) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletro-eletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.

Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício

Parágrafo 2º - **Porteiro Diurno e Noturno:** R\$ 728,14, competindo às seguintes funções:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;
- b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;
- c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;
- d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.



Parágrafo 3º - Cabineiro ou Ascensorista: R\$ 728,14, competindo às seguintes funções:

- a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;
- b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;
- c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;
- d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.
- Parágrafo 4º **Manobrista ou Garagista:** que é aquele devidamente habilitado perante as leis de trânsito para movimentar os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, R\$ 728,14 competindo-lhe as seguintes funções:
- a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;
- b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;
- c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 5º - **Faxineiro:** R\$ 728,14, competindo às seguintes funções:

- a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;
- b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

Parágrafo 6º - **Auxiliar de Serviços Gerais:** 728,14, competindo às seguintes funções:

- a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;
- b) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;
- c) É vedado executar reformas e funções de manutenção que exijam conhecimento técnico especializado sob pena de infringir as cláusulas Acúmulo de Função e Penalidades.
- d) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.



Parágrafo 7º - **Ao Auxiliar de Escritório:** R\$ 728,14, competindo-lhe executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão

Cláusula 5ª – CESTA BÁSICA: Será concedida reajuste de 8% (oito por cento) pelo empregador, para a cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador "PAT" do Ministério do Trabalho e do Emprego, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado no auxílio-doença por 6 (seis) meses, no auxílio-acidente por 12 (doze) meses e na licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, equivalente ao valor de R\$ 103,68

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no caput desta cláusula, de modo proporcional, não podendo ser inferior ao valor de R\$ 51,84

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro.

Cláusula 6ª – ESTABILIDADE NORMATIVA: Fica assegurado aos empregados a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir do dia 30 de novembro de 2010.

## Cláusula 7ª – CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADOS DA CATEGORIA REPRESENTADA:

- a) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme deliberado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e Precedente Normativo 21 do TST, ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento de seus empregados do mês de Outubro/2010 e 2011, de uma só vez, o percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre o salário nominal, de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, pertencentes à base territorial de São Vicente. Tal contribuição deverá ser recolhida na tesouraria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, em guias próprias que serão expedidas pelo Sindicato, sendo observado o prazo de 10 (dez) dias para oposição, a partir da data que será publicada no Jornal A Tribuna para que o empregado faça direto, pessoalmente e de próprio punho na sede do Sindicato.
- b) CUSTEIO CONFEDERATIVO: Ficam os empregadores obrigados a descontarem em folha de pagamento mensalmente 2% sobre o salário nominal de seus empregados a Contribuição denominada Custeio do Sistema Confederativo, respeitando o direito de oposição, nos termos do que foi aprovado nas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria profissional representada. Tal

SEDE AN CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP) - 🖀 (13) 3326-3083/ 🖂 11045-000



contribuição deverá ser repassada pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto, à tesouraria da Entidade Sindical, através de guias próprias que serão expedidas pela mesma, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e Artigo 513 Letra "E" da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª. - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS EMPREGADORES — Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que terá por base a folha de pagamento dos meses novembro/2010 e 2011 e no mês de maio/2011 e 2012, através de documento especifico expedido pelo mesmo, conforme preceitua o artigo 8º inciso IV da constituição federal e artigo 513 letra " e" da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o edital de convocação da assembléia geral extraordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2010, para oposição dos empregadores junto ao sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no "caput" terá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento (liquida) dos meses de novembro/2010 e 2011 e de maio/2011 e 2012 sendo o valor mínimo para contribuição de R\$20,00 (vinte reais), cujo vencimento se dará sempre no 5º dia útil do mês de dezembro de 2010 e de 2011 e junho de 2011 e 2012.

Parágrafo 2ª: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

Parágrafo 3º: No caso Condomínios que não possuírem empregados próprios mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a CAP sobre o salário (nota fiscal de serviços liquida) de tal prestação.

Cláusula 9ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: As cláusulas convencionadas no presente instrumento poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA 10ª. – ABRANGÊNCIA**: A presente convenção abrange a categoria profissional de empregados em edifícios residenciais, comerciais e mistos, e associações com atividade condominial e categoria econômica dos empregadores em condomínios prediais referente aos municípios previstos na clausula 1ª da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

**Cláusula 11º – VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2010 até 30 de setembro de 2011, no pertinente às cláusulas econômicas deste instrumento normativo.



Santos, 30 de novembro de 2010.

Rubens José Reis Moscatelli Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON

SEVERINO AUGUSTO DA SILVA PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - STECSV